



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 2/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO POR ITEM
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCACAO
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.
Observações:
Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	06.001.12.365.1201.2044.3.3.90.00.00	R\$ 1.280,00
Total da entidade:			R\$ 1.280,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	06.001.12.365.1201.2045.3.3.90.00.00	R\$ 1.120,00
Total da entidade:			R\$ 1.120,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 3.840,00
Total da entidade:			R\$ 3.840,00
Total geral:			R\$ 6.240,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	FORMAÇÃO CONTINUADA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNNÇ DIAS - 01 e 02 de fevereiro de 2023.	R\$ 6.240,0000	R\$ 6.240,00
Valor total dos itens:					R\$ 6.240,00

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Matos Costa, 10 de Janeiro de 2023


Assinatura do Responsável





Ofício SME nº 149/2022

Matos Costa, 19 de dezembro de 2022.

Ilma Senhora
Camila Carneiro
Setor de Licitação



Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, no uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria a abertura de dispensa de procedimento licitatório, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA

Curso	Carga horária	Período	Valor total
Formação Continuada da BNCC	16h	01 à 02 de fevereiro de 2023	R\$ 6.240,00

2 – DOTAÇÃO - FONTE DE RECURSO-

- 40 -1101 – Creche – R\$ 1.280,00
- 43 – 1101 – Pré – R\$ 1.120,00
- 36 – 1101 – Ensino Fundamental - R\$ 3.840,00

3- JUSTIFICATIVA: A oferta do curso visa atender a meta 15 do Plano Municipal de Educação. Na estratégia 15.1, do Plano, temos com compromisso, *incentivar todos os profissionais de Educação Básica formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos Sistemas de Ensino.*

No intuito de ajudar os profissionais do magistério realizar a aplicação da BNCC em seu planejamento de curso e, oferecer ferramentas pedagógicas que auxiliarão em sua didática em sala de aula, garantindo melhor qualidade de educação.

O motivo da escolha da assessoria do Professor Elcio Ceccheti (Doutor e mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), se dá pelo fato do mesmo ser técnico efetivo da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), atuou como especialista e leitor crítico da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) entre 2013-2017, participou do Grupo de Produção da área de Ciências Humanas no movimento de atualização da Proposta Curricular de Santa Catarina (2014); coordenou a elaboração do Currículo Regional do





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

Ensino Fundamental da Região da AMOSC e trabalha na Rede Estadual de Ensino a Base Nacional Comum – BNCC, da Educação Infantil e assessora associações de municípios para os professores das Redes Municipais, sobre a BNCC.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar minhas considerações.

Atenciosamente,


Dinis Campagnin
Secretário Municipal de Educação



RECEBIDO EM
20, 12, 22
ASS: leles





PROPOSTA DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título da Ação: Formação Continuada aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa/SC

1.2 Período de Realização: 01 e 02 de fevereiro de 2023

1.3 Metodologia de trabalho: Presencial

1.4 Docente: Elcio Cecchetti (Doutor e mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Docente da Unochapecó e técnico efetivo da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC). Atuou como especialista e leitor crítico da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) entre 2013-2017. Participou do Grupo de Produção da área de Ciências Humanas no movimento de atualização da Proposta Curricular de Santa Catarina (2014). Coordenou a elaboração do Currículo Regional do Ensino Fundamental da Região da AMOSC.

2 OBJETIVO

Oferecer formação continuada aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa com a finalidade de orientar e aperfeiçoar o processo de planejamento e avaliação à luz da BNCC e do Currículo Base do Território Catarinense.

3 CRONOGRAMA

Data	Conteúdo/Título da atividade	Carga Horária	Participantes
01/02/2023	Fundamentos teórico-metodológicos da BNCC e do Currículo Base do Território Catarinense	4h	Turma única
01/02/2023	Simulação de planos de aula a partir do Currículo Base do Território Catarinense	4h	
02/02/2023	Princípios da Avaliação Formativa e a Elaboração de Critérios de Avaliação	4h	
02/02/2023	Priorização Curricular, Planejamento e Avaliação no <i>continuum</i> curricular	4h	
Carga-horária de docência: 16h			



COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ACESSORIA E
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO
CNPJ 43.615.452/001-90



4 ORÇAMENTO

O valor global da proposta é de R\$ 6.240,00 (Seis mil, duzentos e quarenta reais)

Observações:

- a) No orçamento global estão incluídos os valores de alimentação, transporte e hospedagem do docente, impostos e contribuições sociais.
- b) No orçamento não está incluída a emissão de certificado aos participantes.

Chapecó/SC, 02 de dezembro de 2022.

Ivo Dickmann
Secretário



DECLARAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO

A **Cooperativa de Trabalho Formação Assessoria e Desenvolvimento Educacional (COOPERAÇÃO)**, inscrita no CNPJ n.º 43.615.452/0001-90, constituída em 17/07/2021, trata-se de uma sociedade de pessoas, sem fins lucrativos que, movendo-se pelos princípios e valores do cooperativismo, presta serviços de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência na área de educação, prestados a redes públicas e privadas de ensino, em matérias de planejamento, organização, controle, finanças, outras atividades técnicas educacionais.

A COOPERAÇÃO, por intermédio de sua representante legal, CLAUDIA SIMONE FANTIN, portadora da Carteira de Identidade n.º 2163046, SSP/SC, CPF n.º 716.396.329-72, **DECLARA** que assessoria pedagógica envolvida na execução da *Formação Continuada aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa* é de sua especialidade, haja vista sua experiência no desenvolvimento de projetos similares em outras redes de ensino, tais como, nos municípios de Campo Erê, Jaborá, Ireneópolis, Pinhalzinho, Saltinho e Xaxim, entre outros.

DECLARA, ainda, que a execução da referida *Formação* tem como a finalidade orientar e aperfeiçoar o processo de planejamento e avaliação à luz da BNCC e do Currículo Base do Território Catarinense (CBTC), implicando na atuação de profissionais com experiência e formação específica nas áreas do currículo, educação básica, planejamento e avaliação da aprendizagem, o que atesta a singularidade do serviço.

Chapecó/SC, 02 de dezembro de 2022.

Ivo Dickmann
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.615.452/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2021
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS: 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R MODESTO BACCARIM	NUMERO 222	COMPLEMENTO LETRA D	
CEP 89.803-740	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS PALMEIRAS	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUCADOR.IVO@UNOCHAPECO.EDU.BR		TELEFONE (49) 8855-7566	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

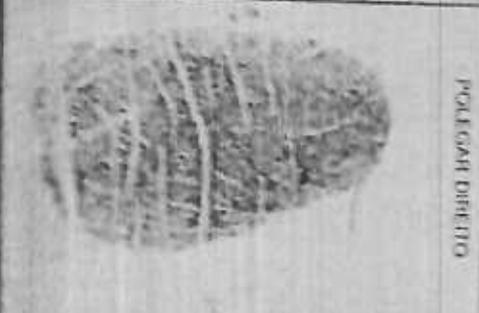
Emitido no dia 09/01/2023 às 09:39:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERM. DE POLICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

 POLGAR DIREITO

 PROIBIDO PLASTIFICAR

Cláudia Fantin
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.163.046 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JAN/2017

NOME CLÁUDIA SIMONE FANTIN

FILIAÇÃO DIRCEU FANTIN
MARIA PERUZZO FANTIN

NATURALIDADE PINHALZINHO SC DATA DE NASCIMENTO 18/01/1972

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 4746 LV A-5 FL 87
CART. KEHL - MODELO SC

CPF 716.396.329-72

Paulo Henrique dos Santos
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

CEL Nº 7110 DE 0000003

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO



http://assinador-pocs.com.br/assinadorWeb/autenticacao?chave1=AWA30HN2X5N-05SVKXQWk&chave2=098CWSPIH -CKG15CVLIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71639632972 -CLAUDIA SIMONE FANTINI|95047301915 -ALESSANDRO EDUARDO XAVIER DA CRUZ

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho Formação Assessoria e Desenvolvimento Educacional - COOPERAÇÃO, constituída em 17/07/2021, de acordo com a Ata da Assembleia Geral de Constituição, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, rege-se pelos princípios e valores do cooperativismo, por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- a) sede e administração na Rua Modesto Baccarim nº 222-D, Bairro Parque das Palmeiras, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.803-740.
- b) área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o território nacional; e
- c) prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 17 de julho de 2021 e o exercício social com duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus sócios, se caracteriza pela prestação direta de serviços aos associados e tem por objeto social a produção em comum de bens e serviços relacionados à atividades de apoio à educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças, outras atividades de prestação de serviços de informação, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais.

§ 1º organizar a contratação de serviços na área da educação, cursos, palestras e demais atividades relacionadas ao objeto social da cooperativa junto a administrações públicas, entidades, empresas, associações, outras cooperativas ou pessoas físicas em condições e valores convenientes;

§ 2º organizar departamentos de prestação de serviços de acordo com a demanda e habilidade de seus associados;

§ 3º fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre os distribuindo conforme suas aptidões, habilidades e interesses;

§ 4º promover mediante convênio com entidades públicas e privadas, o aprimoramento técnico-profissional, dos seus associados, investindo na formação, capacitação e organização dos associados;

§ 5º fornecer assistência aos associados na realização de estudos e pesquisas, publicações, desenvolver material pedagógico para si ou para terceiros;

§ 6º A prestação de serviços especializados a terceiros será realizada sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

§ 7º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021



Art. 3º Quando prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, as atividades deverão ser submetidas a uma coordenação exercida por sócio, com mandato nunca superior a um ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades.

§ 1º A eleição do coordenador será realizada entre os sócios que se disponham a realizar as atividades, em reunião específica que tratará sobre os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

§ 2º As atividades, tarefas, atribuições e responsabilidades do Coordenador poderão ser disciplinadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO



Art. 4º Podem se associar à Cooperativa PROFESSORES E PROFESSORAS desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa.

§ 1º A admissão de sócios na cooperativa é limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto deste Estatuto Social.

§ 2º Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 3º Não podem ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 4º A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 5º O número de sócios será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a sete pessoas físicas.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo órgão de administração da Cooperativa, subscrever as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, assinar o Livro de Matrícula e outros documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. Cumprido o que dispõe o caput deste artigo, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos do sócio, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021



- II - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;
- III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV - repouso anual remunerado;
- V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII - seguro de acidente de trabalho;
- VIII - ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;
- IX - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- X - exercer qualquer atividade da Cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral;
- XI - propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;
- XII - examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos às atividades, aos negócios e à administração da Cooperativa;
- XIII - receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- XIV - tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa;
- XV - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social.

§ 1º Na ausência do piso da categorial profissional ou do piso salarial regional, será considerado o salário mínimo.

§ 2º A duração do trabalho dos sócios deverá observar o disposto nas normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

§ 3º A Assembleia Geral poderá prever jornada especial, em regime de plantão ou escala, para o sócio quando a atividade, por sua natureza, assim o demandar, facultada a compensação de horários.

§ 4º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não prejudica a aplicação de regime diferenciado de duração do trabalho, quando previsto em norma específica.

§ 5º A Cooperativa deverá fixar, em Assembleia Geral, as regras de funcionamento da sociedade e a forma de execução dos trabalhos.

§ 6º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios, referidas neste Estatuto deste artigo, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo Edital de Convocação.

Art. 8º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do **caput** deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário (§ 1º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho).

Parágrafo único. Consideram-se operações eventuais entre o sócio e a Cooperativa aquelas que se desenvolvam de maneira ocasional e descontinuada, conforme parâmetros definidos em Assembleia Geral.

Art. 9º A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do **caput** deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir (§ 2º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021

CAPÍTULO III

DOS DEVERES



Art. 10. São deveres dos sócios:

- I - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II - realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- III - integralizar as quotas-partes do capital subscritas, nos termos deste Estatuto Social;
- IV - cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- V - arcar, na proporção direta da fruição de serviços prestados pela Cooperativa, com a cobertura das despesas da sociedade, bem como das taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- VI - cumprir as disposições da lei e deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, do órgão de administração, da Diretoria Executiva (somente utilizar caso a Cooperativa tenha uma Diretoria Executiva), bem como de outros instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos sócios;
- VII - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- VIII - prestar, quando solicitado, esclarecimentos sobre as suas atividades à Cooperativa;
- IX - manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Cooperativa;
- X - comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas à Cooperativa;
- XI - observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes; e
- XII - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE SÓCIOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do sócio dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula.

§ 1º O órgão de administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo dos pedidos.

§ 2º A data da demissão do sócio será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/09/2021

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO



Art. 12. A eliminação do sócio, que se efetivará mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II - praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III - deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV - estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa;
- V - exercer qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- VI - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- VII - deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social; e
- VIII - deixar de integralizar o capital dentro do prazo previsto neste Estatuto.

Art. 13. A eliminação do sócio será decidida e registrada em ata de reunião do órgão de administração. 103

§ 1º O sócio será notificado no prazo de trinta dias, contados da data da reunião em que se deliberou a eliminação, por instrumento que descreva os motivos que a determinaram e comprove a data da notificação.

§ 2º O sócio eliminado terá direito a interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, a contar da notificação, o qual será analisado pela primeira Assembleia Geral posterior.

§ 3º A eliminação do associado será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 14. A exclusão do sócio será feita nos seguintes casos:

- I - dissolução da pessoa jurídica;
- II - morte da pessoa física;
- III - incapacidade civil não suprida; ou
- IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º A exclusão do sócio será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula;

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será efetivada por decisão do órgão de administração, com os motivos que a determinaram, observadas as regras para eliminação de sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital integralizado das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º O órgão de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao órgão de administração decidir.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. O sócio responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 17. A responsabilidade do sócio perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os casos previstos em lei.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18. O capital social da Cooperativa representado por quotas-partes, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não sendo, entretanto, inferior a 12 (doze) quotas-partes, que ora perfazem R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-partes entre sócios, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021

termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do dirigente que o Estatuto designar.

§ 4º O sócio deve integralizar as quotas-partes à vista ou em parcelas periódicas devendo o órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens previamente avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada sócio.

§ 6º A cooperativa poderá distribuir juros de até doze por cento ao ano sobre o capital integralizado, se houver sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer sócios ou terceiros.

§ 8º O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitário da quota-parte pelo número mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associados.

Art. 19. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo sócio, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas-partes nem superior a um terço do total do capital social da Cooperativa.

Art. 20. Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso.

Art. 21. É vedado à Cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Art. 23. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, também, poderá ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por um quinto dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas neste Estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de no mínimo uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será:

I - dois terços do número de sócios, em primeira convocação;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021

II - metade mais um dos sócios, em segunda convocação; e

III - cinquenta associados, ou, no mínimo, vinte por cento do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, quatro sócios, para as cooperativas que possuam até dezenove sócios, matriculados.

§ 1º Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de sócios, presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, seguidas do respectivo número de matrícula.

§ 2º Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, com a declaração do número de sócios, presentes, e fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 27. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidos da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial", conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V - o número de sócios existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação; e

VI - a data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por sócios, o edital será assinado, no mínimo, por um quinto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28. A notificação dos sócios, para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de dez dias de sua realização, com declaração de ciência do sócio, devidamente datada, no ato da comunicação.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação será realizada via postal, com Aviso de Recebimento - AR, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações anteriores, os associados, serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 29. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vacância do cargo.

§ 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário ad hoc:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021



Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um sócio escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 31. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas e fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o balanço social, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do órgão de administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio, para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais dirigentes do órgão de administração e os conselheiros fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os sócios, um secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 34. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 35. As deliberações nas Assembleias Gerais serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes, tendo cada sócio, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º Não será permitida a representação de sócio, por meio de mandatário.

Art. 36. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o sócio, que:

I - tenha sido admitido após sua convocação;

II - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa perdurando este impedimento até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 37. A Cooperativa deverá estabelecer incentivos à participação efetiva dos associados, na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

Art. 38. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 | Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021



primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; e

d) plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes dos órgãos de administração e de outros órgãos necessários à administração, quando for o caso;

IV - eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso; Sugerimos o retorno à redação original, dada a possibilidade de constituição de outros órgãos além do Conselho Fiscal.

V - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;

VI - adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos associados;

VII - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados neste Estatuto Social.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (exceto alínea "d") e V deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, Assembleia Geral deverá fixar a diferença entre as de maior e as de menor valor.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 41. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021



- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante; e
- f) carência da fruição dos direitos de retiradas e seguro de acidente de trabalho previstos no art. 7º deste Estatuto Social (uso exclusivo de cooperativas de trabalho de produção de bens previstas no inciso I do art. 4º da Lei nº 12.690, de 2012).

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 42. Será realizada no segundo semestre de todo ano, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:

- I - gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados; e
- V - organização do trabalho.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, três associados, sendo um Presidente, um secretário e um tesoureiro, todos sócios, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º Não podem compor o mesmo Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 46. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate; e

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões durante o ano.

Art. 47. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II - programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

III - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

V - estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

VI - elaborar juntamente com lideranças do quadro social regimento interno para organização do quadro social, se houver;

VII - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

VIII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;

IX - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dia, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos associados, nos termos deste Estatuto Social;

X - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

XI - fixar as normas disciplinares;

XII - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/09/2021

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42406026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wierzorkoski - Secretária-geral em exercício

XIII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

XIV - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

XV - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112, da Lei nº 5.764, de 1971;

XVI - indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;

XVIII - estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entidades;

XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;

XXI - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 15 dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou sócios, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 48. Competem ao Presidente, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III - assinar, juntamente com outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;

V - apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal para apreciação;

VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/09/2021

Certifício o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



d) parecer do Conselho Fiscal.

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

VIII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

IX - verificar periodicamente o fluxo financeiro da Cooperativa;

X - prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da Cooperativa, permitindo o livre exame dos livros e documentos; e

XI - responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa.

Art. 49. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por sócio, escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 50. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Diretoria Executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho.

Parágrafo único. As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 51. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de dois membros efetivos e dois suplentes, todos sócios, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição máxima de 1/3 dos seus componentes.

§ 1º Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o sócio deverá estar em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021

membros do órgão de administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 53. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavratura de atas.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 24 horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Art. 55. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões durante o ano.

Art. 56. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 57. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao órgão de administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo órgão de administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de ação e as decisões do órgão de administração;

IV - verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - certificar-se se o órgão de administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos associados, quanto aos serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

IX - averiguar se há problemas com empregados;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/09/2021

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

- X - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto as entidades do cooperativismo;
- XI - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XII - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do órgão de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XIII - dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso;
- XIV - convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de administração se negar a convocá-la;
- XV - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- XVI - recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- XVII - elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- XVIII - verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIX - verificar se os associados, estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convenionados;
- § 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados, e outros, independente de autorização prévia do órgão de administração.
- § 2º Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do órgão de administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

TÍTULO V

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 60. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços prestados pela Cooperativa.

§ 2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I - no mínimo, dez por cento ao Fundo de Reserva; e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/09/2021

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

II - no mínimo, cinco por cento ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas os montantes dispostos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 4º Os resultados negativos serão rateados entre os sócios, na proporção das operações de cada um com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 5º A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 61. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do montante de dez por cento das sobras:

I - os créditos não reclamados pelos associados, após decorridos cinco anos;

II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 62. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos associados, e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais, de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades operações da Cooperativa com não associados, conforme art. 87 da Lei nº 5.764, de 1971.

Art. 63. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de sete, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de sócios a menos de sete pessoas físicas ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos; e

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021

§ 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os sócios de suas quotas-partes, será destinado conforme legislação vigente.

Art. 66. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa, de acordo com a Lei nº 12.690, de 2012 e, no que com ela não colidir, pelas Leis nos 5.764, de 1971 e 10.406, de 2002 - Código Civil.

Art. 68. O processo eleitoral da Cooperativa deverá ser regulamentado por regimento específico previamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Fica inelegível para qualquer cargo na Cooperativa, pelo período de até cinco anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o associado, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no art. 18 da Lei nº 12.690, de 2012.

Art. 69. A Cooperativa poderá agir como substituta processual dos associados, em defesa de seus direitos coletivos que tenham relação com as operações de mercado que figuram como objeto da sociedade, como prevê este Estatuto, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo sócio ou pela Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, na forma do art. 88-A da Lei nº 5.764, de 1971.

Chapecó/SC, 17 de julho de 2021.

Presidente: Claudia Simone Fantin

Alessandro Eduardo Xavier da Cruz
Advogado
OAB/SC 17056



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO
PROTOCOLO	218076525 - 09/09/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2021
SOB N: 20218076525



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 71639632972 - CLAUDIA SIMONE FANTIN - Assinado em 21/09/2021 às 17:55:13

Cpf: 95047301915 - ALESSANDRO EDUARDO XAVIER DA CRUZ - Assinado em 21/09/2021 às 17:59:05





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL - COOPERACAO
CNPJ: 43.615.452/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:34 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **0A31.CC94.CBA2.C6D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 43.615.452/0001-90
Razão Social: COOP DE TRAB FORM ASSESS E DESENV EDUCAC COOPERACAO
Endereço: R MODESTO BACCARIM 222 D / PARQUE DAS PALMEIRA / CHAPECO / SC /
89803-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122704560159969634

Informação obtida em 10/01/2023 11:21:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACA**
CNPJ/CPF: **43.615.452/0001-90**
(Solicitante sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

ATI

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140223645526
Data de emissão:	02/12/2022 10:50:41
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	31/01/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

ATI

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
160297 / 2022	06/12/2022	06/03/2023

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
43.615.452/0001-90	COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 73571

ATIVIDADE CNAE:

0302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: MODESTO BACCARIN, 222

Complemento: LETRA D

Bairro: PARQUE DAS PALMEIRAS

Apto:

Bloco:

CEP: 89803-740

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C22160297N9281D57

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó

Av. Getúlio Domeles Vargas, 957S



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 181092

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Chapecó, com distribuição anterior à data de 01/12/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO, portador do CNPJ: 43.615.452/0001-90. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Chapecó, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022.



PEDIDO Nº:

0012878618





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1848738

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Raiz do CNPJ: 43.615.452

Certidão emitida às 11:01 de 02/12/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias.

Processo Administrativo:2/2023

Modalidade:Inexigibilidade de licitação

Data do Processo:10/01/2023

Objeto do Processo:Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Recurso : 1.500.1001.110100 Recursos de Impostos - Educação

Dotação/Despesa : 36 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 3.840,00

Total: R\$ 3.840,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Recurso : 1.500.1001.110100 Recursos de Impostos - Educação

Dotação/Despesa : 40 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	06.001.12.365.1201.2044.3.3.90.00.00	R\$ 1.280,00

Total: R\$ 1.280,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Recurso : 1.500.1001.110100 Recursos de Impostos - Educação

Dotação/Despesa : 43 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	06.001.12.365.1201.2045.3.3.90.00.00	R\$ 1.120,00

Total: R\$ 1.120,00

Total Geral: R\$ 6.240,00


OSNEI JABLESKI - CONTADOR
CRC/SC 029361/0-8

Matos Costa, 10 de Janeiro de 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2023 – de 03 janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em carreira de Motorista;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor Dalton Fagundes, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

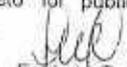
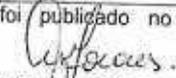
Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2022.

Matos Costa, 03 de janeiro de 2023.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
 Fabiana Granemann Auxiliar Administrativo I	 Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 25, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

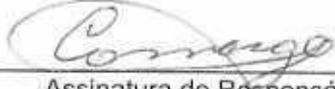
Processo Administrativo: 2/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCACAO
Vigência: 0
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 3.840,00
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	06.001.12.365.1201.2044.3.3.90.00.00	R\$ 1.280,00
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	06.001.12.365.1201.2045.3.3.90.00.00	R\$ 1.120,00
Total Entidade:			R\$ 6.240,00
Total Geral:			R\$ 6.240,00

Matos Costa, 10 de Janeiro de 2023


Assinatura do Responsável



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

I – DO OBJETO

Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** no Município de Matos Costa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 25º, II da Lei nº 8.666/93.

"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:

A oferta do curso visa atender a meta 15 do Plano Municipal de Educação. Na estratégia 15.1, do Plano, temos com compromisso, *"incentivar todos os profissionais de Educação Básica formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos respectivos Sistemas de Ensino"*. No intuito de ajudar os profissionais do magistério realizar a aplicação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC em seu planejamento de curso e oferecer ferramentas pedagógicas que auxiliarão em sua didática em sala de aula, garantindo melhor qualidade de educação. O motivo da escolha da assessoria do Professor Elcio Cecchetti (Doutor e mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC), se dá pelo fato do mesmo ser técnico efetivo da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SEED/SC), atuou como especialista e leitor crítico da Base Nacional Comum Curricular – BNCC entre 2013 – 2017 participou do Grupo de Produção da área de Ciências Humanas no movimento de atualização da Proposta Curricular de Santa Catarina (2014); coordenou a elaboração do Currículo Regional do Ensino Fundamental da Região da AMOSC e trabalha na Rede Estadual de Ensino a Base Nacional Comum – BNCC, da Educação Infantil e ainda assessora associações de municípios para os professores das Redes Municipais de Ensino, sobre a BNCC.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a **COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – COOPERAÇÃO**, está em conformidade com a documentação apresentada. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 1/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação: 36 Recursos: 1.500.1001
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
Dotação: 40 Recursos: 1.500.1001
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
Dotação: 43 Recursos: 1.500.1001

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	16	HRS	FORMAÇÃO CONTINUADA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC DIAS – 01 e 02 de fevereiro de 2023.	6.240,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, 222, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó - SC, neste ato representado pela Sra. CLAUDIA SIMINE FANTIN.

Valor total de R\$: 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais).

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 10 de janeiro de 2023.


Dalton Fagundes
Decreto nº 001/2023
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


DINIS CAMPAIGNIN
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

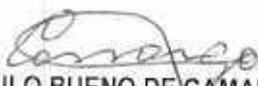
Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, 222, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó - SC, neste ato representado pela Sra. **CLAUDIA SIMONE FANTIN**.

Objeto: Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** no Município de Matos Costa.

Valor total de R\$: 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais), nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 10 de janeiro de 2023.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, 222, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó - SC, neste ato representado pela Sra. **CLAUDIA SIMONE FANTIN**.

Objeto: Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** no Município de Matos Costa.

Valor total de R\$: 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais), nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 10 de janeiro de 2023.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

Objeto – Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta de empresa para realização da FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 10 de janeiro de 2023.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023



PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo de inexigibilidade de licitação relativo à contratação de empresa para formação continuada aos professores de educação da rede municipal de ensino no Município de Matos Costa.

É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666/1993, estabelece em seu art. 25, as seguintes disposições:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137 - Centro - CEP: 89.120-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC. CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Já o aludido art. 13 da Lei dispõe o seguinte:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,

Como se vê, o dispositivo elenca três hipóteses de inexigibilidade, entretanto o *caput* do artigo lembra que a expressão "em especial", permite claramente conceber a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade, apenas àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim, além das três hipóteses expressamente indicadas (fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos) a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Observe-se que o inciso VI do art. 13 caracteriza o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal seja realizado por profissional especializado, preenchendo o requisito da inexigibilidade. A singularidade do serviço não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais que serão fundamentais a execução de determinado serviço.

Assim, verifica-se que o caso em tela se enquadra na hipótese prevista no inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, bem como no aludido art. 13, VI da lei retro, ante Declaração de Especialização e Singularidade do Serviço acostada ao processo, onde é possível verificar sua vasta experiência no desenvolvimento de projetos similares em redes de ensino de outros Municípios.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, resta comprovada a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para assistência técnica para auxiliar a execução do Plano Anual de Trabalho - PAT conforme previsto nos art. 25 e 13 da Lei 8.666/93.

Nessa senda, vale enumerar que a inexigibilidade traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a realização de inexigibilidade de licitação com fulcro no citado art. 25 da Lei 8.666/93.

3. PARECER

Pelo exposto, **opinamos** pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação, estando em consonância com a legislação vigente.

S.M.J é o parecer.

Matos Costa/SC, 10 de Janeiro de 2023.

Vinicius José Besciak

OAB/PR 77.856

OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 147 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 10/01/2023 Extrato do Ato Nº: 4464772 Status: Novo

Data de Publicação: 11/01/2023 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): E3226C58AB861BB3737B3F3530D5CEF6E280FFD0

AVISO DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 – PMMC**

Código registro TCE: E3226C58AB861BB3737B3F3530D5CEF6E280FFD0

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 001/2023, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Objeto: Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO** no Município de Matos Costa.

Valor total de R\$: 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais).

Matos Costa, 10 de janeiro de 2023. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4464772, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4464772>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51 **Telefone:** (49) 3572-1111
Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro
CEP: 89420-000 - Matos Costa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2023

Processo Adm.: 2/2023
Data do Processo: 10/01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2023
b) **Nr. Licitação:** 1/2023 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 10/01/2023
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.*



Participante: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORMAÇÃO CONTINUADA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNNC DIAS - 01 e 02 de fevereiro de 2023.	1,000	SERV	6.240,00	6.240,00
Total do Participante:					6.240,00
Total Geral:					6.240,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 3.840,00
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	06.001.12.365.1201.2044.3.3.90.00.00	R\$ 1.280,00
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	06.001.12.365.1201.2045.3.3.90.00.00	R\$ 1.120,00

Matos Costa, 10/01/2023

Assinatura do Responsável

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 10/01/2023 Extrato do Ato N°: 4464907 Status: Novo

Data de Publicação: 11/01/2023 Edição N°:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 1C598CAAF48800F99F0534A0C5CB78C4FDBAA4DD

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2/2023 – PMMC**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2023****HOMOLOGAÇÃO 10/01/2023**

Código registro TCE: 1C598CAAF48800F99F0534A0C5CB78C4FDBAA4DD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 3.615.452/0001-90.

Valor total de R\$: 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais).

Dotação: 36 – 40 - 43 Recursos: 1101

OBJETO: Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.

Matos Costa, SC, 10 de janeiro de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4464907, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4464907>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1/2023

CONTRATO Nº 1/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, 222, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó - SC, neste ato representado pela Sra. **CLAUDIA SIMINE FANTIN**.

Nos termos do Processo Licitatório nº 2/2023 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023 - que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO para Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** no Município de Matos Costa, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1/2023** e dos anexos.

Itens Homologados:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	16	HRS	FORMAÇÃO CONTINUADA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC DIAS - 01 e 02 de fevereiro de 2023.	6.240,00

Valor total: R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

OBJETIVO: Oferecer formação continuada aos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa com a finalidade de orientar e aperfeiçoar o processo de planejamento avaliação à luz da BNCC e do Currículo Base do Território Catarinense.

CRONOGRAMA:



DATA	CONTEUDO/TITULO DA ATIVIDADE	CARGA HORARIA	PARTICIPANTES
01/02/2023	Fundamentos teórico-metodológicos da BNCC e do Currículo Base do Território Catarinense	4 horas	Turma Única
01/02/2023	Simulação de Planos de Aula a partir do Currículo Base do Território Catarinense	4 horas	
02/02/2023	Princípios da Avaliação Formativa e a Elaboração de Critérios de Avaliação	4 horas	
02/02/2023	Priorização Curricular, Planejamento e Avaliação no continuum curricular	4 horas	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1- O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de Fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, **no dia 01 e 02 de fevereiro**, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital.
- 2.2- É responsabilidade de a proponente conferir o local da entrega/instalação e/ou execução dos serviços.
- 2.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.
- 2.4- É total responsabilidade da proponente a entrega do material, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.
- 2.5- O Município se reserva o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- 2.6- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo;
- 2.7- A **Secretaria Municipal de Educação** competirá zelar pela perfeita entrega/instalação e/ou execução dos serviços, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto por terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de

[Handwritten signature]



vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

2.9- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRADADA.

2.10- Para este processo fica designado servidor designado pela Secretaria de Educação, como Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado **(Deverá ser observado o CNPJ do empenho)**.

c) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

d) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação: 36 Recursos: 1.500.1001

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Dotação: 40 Recursos: 1.500.1001

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
Dotação: 43 Recursos: 1.500.1001

e) Enviar concomitantemente/automaticamente a emissão da NF-e o arquivo XML e PDF para o email compras@matoscosta.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)**.

4.2 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato tem início a partir de sua assinatura, findando em 30/06/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.2 - Entregar o material licitado conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços;

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

6.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

7.2 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

7.3 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

7.4 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

8.1.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;

a) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b) fiscalizar-lhe a execução;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.2 - Entregar o material licitado conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços;

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

6.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

7.2 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

7.3 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

7.4 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

8.1.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;

a) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b) fiscalizar-lhe a execução;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

9.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 10 de janeiro de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Assinado de forma digital por
PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Dados: 2023.01.10 14:04:31
-03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Claudia Fantin

COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL
CLAUDIA SIMINE FANTIN
CONTRATANTE

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 10/01/2023 Extrato do Ato Nº: 4465270 Status: Novo

Data de Publicação: 11/01/2023 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): AD3240B188298646293C49968636AFF460FFCAAB

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**EXTRATO CONTRATUAL Nº 1/2023 - PMMC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023**

Código registro TCE: AD3240B188298646293C49968636AFF460FFCAAB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51.**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 3.615.452/0001-90.

Valor total de R\$: 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais).

Dotação: 36 – 40 - 43 Recursos: 1101

Vigência Contratual: 10/01/2023 a 30/06/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.

Matos Costa, SC, 10 de janeiro de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4465270, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4465270>